# LEI Nº 2.812, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Altera o prazo previsto da alínea "a", do art. 2º da Lei nº 2.645, de 03 de setembro de 1999, acerca da exigência de edificação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o prazo para conclusão da edificação total de que trata a alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 2.645, de 03 de setembro de 1999, que doou terreno à empresa NELSON CORREIA & CIA. LTDA., para 30 de setembro de 2002, devendo a donatária iniciar suas atividades industriais nesse local, em noventa dias, a partir da conclusão da obra.

**Art. 2º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28 / 08 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

**RUBENS ANTONIO ORTIZ**
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2.812, DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Altera o prazo previsto da alínea "a" do art. 2º da Lei nº 2.645, de 03 de setembro de 1999, acerca da exigência de edificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o prazo para conclusão da edificação total de que trata a alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 2.645, de 03 de setembro de 1999, que doou terreno à empresa Nelson Correia & Cia Ltda, para 30 de setembro de 2002, devendo a donatária iniciar suas atividades industriais nesse local, em noventa dias, a partir da conclusão da obra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 2001.

**JOSÉ A. BISCA**
**PREFEITO**
**RUBENS ANTONIO ORTIZ**
**SECRETÁRIO MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA do NORTE
Em, 26 / 08 / 2001
Funcionário